



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 16 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Ao CODEMA,

Apresenta-se proposta de alteração e acréscimo de incisos no **Art. 7º da Deliberação Normativa nº 16 de 22 de agosto de 2017**, publicada pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Patrocínio/MG (CODEMA), nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

X - Fornecimento de mudas, insumos, materiais, mobiliários, maquinários ou equipamentos necessários a melhoria de área verde pública ou da arborização de logradouros públicos;

Alterar para:

Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

X - Fornecimento de mudas, insumos, materiais, ou equipamentos necessários ao plantio e arborização nos logradouros públicos;

E, ainda, acrescentar ao mesmo **Art. 7º** o seguinte inciso:

Art. 7º (...)

XIV – Fornecer materiais, equipamentos (inclusive eletrônicos), mobiliários, maquinários, ou outros itens que atendam as atividades administrativas dos órgãos de proteção ambiental.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A atual redação do Art. 7º, inciso X da DN nº 16, anexa a este, é ambígua e de difícil compreensão de qual seja o seu escopo.

Em sua primeira parte, apresenta medidas voltadas ao reflorestamento, como o *fornecimento de mudas e insumos com vistas à melhoria de área verde e arborização de áreas públicas*.

Já na sua segunda parte, versa sobre o *fornecimento de materiais, mobiliários, maquinários ou equipamentos necessários* aparentemente aos mesmos intuitos: *melhoria de área verde e arborização de áreas públicas*.

Percebe-se que em um mesmo inciso foram inclusas duas previsões de medidas compensatórias diferentes ou, no mínimo, de difícil interpretação. Por exemplo: esses materiais que podem ser fornecidos seriam apenas para o plantio direto de árvores? Ou as atividades administrativas e fiscalizatórias dos órgãos de proteção ambiental – que em última instância também busca a melhoria e preservação das áreas verdes – poderiam ser também contempladas com equipamentos?

A resposta passa necessariamente pelo princípio da reparação integral do dano ecológico. A reparação integral atualmente é entendida pela doutrina¹ ambiental da forma mais ampla possível (dano ecológico difuso ou transindividual, danos ambientais individuais ou conexos, dano moral ambiental etc.), ainda que sua premissa básica tenha por escopo a recuperação da natureza e reestabelecimento de seu estado inicial.

O impacto gerado pela ação ou omissão predatória, na maioria das vezes, é impossível de ser desfeito. Nesses casos, a única medida de reparação possível é a de natureza compensatória, como diversas medidas apresentadas pela legislação e que devem ser voltadas à preservação ambiental.

Equipar órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental, como medida compensatória, não é ideia nova. Como exemplo, tem-se o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul², onde:

*um leitor de código de barras, 38 pneus para uso em veículos oficiais e 324 placas de rede para uso de computadores. **O material, repassado a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) e Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam), é fruto do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público de Torres com uma empresa do ramo imobiliário, responsável por uma construção irregular no município.** Além disso, serão repassados para o Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas (Defap), 15 mil litros de óleos diesel para uso exclusivo em veículos da repartição florestal. Ainda*

¹ SARLET, I. W., Fensterseifer, T. (2023). Curso de Direito Ambiental, 4th Edition. [[VitalSource Bookshelf version]]. Retrieved from vbk://9786559648603

² <https://www.mprs.mp.br/noticias/12357/>



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

2200 mudas de espécimes vegetais nativas serão repassadas ao Parque Estadual de Itapeva, a título de indenização. (grifou-se)

A alta demanda de serviços solicitados a esta Secretaria, bem como o aumento de seu efetivo, reclama uma melhor estrutura para prestar o serviço público de forma eficiente ao cidadão patrocinese, atendendo ao mesmo tempo o interesse público e aos princípios da proteção ambiental. Diversos equipamentos poderão ser encaminhados para o atendimento das demandas ambientais do município, potencializando a prestação dos serviços administrativos e fiscalizatórios.

Assim, entende-se que a redação original deve ser alterada, de modo a dividir e principalmente esclarecer qual a sua real intenção. As normas jurídicas devem ser claras, sem obscuridade que ocasione dúvida, e estatuída para utilidade comum dos cidadãos e não para benefício particular³.

Nesse sentido, pugna-se pela deliberação e aprovação deste elevado Conselho, alterando o **Art. 7º, inciso X** e acrescentando ao mesmo **Art. 7º, o inciso XIV**, da **Deliberação Normativa nº 16 de 22 de agosto de 2017**, nos termos e fundamentos apresentados.

Patrocínio, 22 de agosto de 2024.

Ulisses de Oliveira Simões

Advogado Público do Município

Caio Marcos Veloso

Secretário Municipal de Meio Ambiente

³ NADER, P. (2024). Introdução Ao Estudo do Direito, 46th Edition. [[VitalSource Bookshelf version]]. Retrieved from vbk://9788530994570.